|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Solicita a retirada do campo “Portaria de reconhecimento do curso” dos documentos comprobatórios a serem apresentados no site do SICCAU. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 041/2019 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre **–** RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de outubro 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 102 do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 139/2017 e o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu art. 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 18/2012, a qual trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dispõe em seu artigo 5º:

*Art. 5° O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.*

*1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*

*a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*

*b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*

*c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;*

*d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e*

*e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.*

*(...)*

*4° Os documentos relacionados no § 1° serão apensados, em formato digital, em local específico do SICCAU. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012)*

Considerando que o sítio eletrônico *https://servicos.caubr.gov.br/* solicita como documentos comprobatórios para solicitação de registro os seguintes documentos (Anexo I):

*Documentos pessoais (capacidade civil) em arquivos digitais:*

*- Carteira de Identidade;*

*- CPF;*

***- Portaria de reconhecimento do curso;* (grifo nosso)**

*- Comprovante de quitação com o Serviço Militar;*

*- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);*

*- Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;*

*Documentos escolares:*

*- Histórico escolar do 3º grau;*

*- Diploma ou certificado de conclusão do curso.*

Considerando que os CAU-UF possuem fácil acesso aos dados das Instituições de Ensino Superior, em especial, a portaria de reconhecimento do curso, por meio de seus cadastros no ambiente acadêmico do SICCAU, e também através dos dados constantes no e-MEC.

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;

**DELIBERA:**

1. Por solicitar à CEF-CAU/BR que retire o campo “***Portaria de reconhecimento do curso”*** constante no sitio eletrônico *https://servicos.caubr.gov.br/* como documento exigido para fins de solicitação de registro de profissional;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e providências.

Porto Alegre – RS, 18 de outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO FISCHER** Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RODRIGO SPINELLI**Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **JOSÉ ARTHUR FELL**Membro **PAULO RICARDO BREGATTO**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ANA ROSA SULZBACH CÉ** Suplente**ALEXANDRE COUTO GIORGI** Suplente**ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA** Suplente**MAURÍCIO ZUCHETTI**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**ANEXO I**



